A C Ó R D Ã O

TC-012917.989.26-1

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO – MUNICIPAL
REPRESENTANTE: Wendel Carlos Friozi Grigolin
REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Dirce Reis.
ASSUNTO: Representação formulada, com pedido de medida cautelar, em face do edital do edital da Concorrência Eletrônica nº 03/2026 (Processo nº 32/2026), certame promovido pela Prefeitura de Dirce Reis a fim de contratar a execução de obra de engenharia para revitalização e ampliação do canteiro central da Avenida Princesa Isabel.
ADVOGADOS: Fernando Longhi Tobal (OAB/SP 221.314) e Salatiel Souza de Oliveira (OAB/SP 281.413)

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. OBRA DE ENGENHARIA. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL. SEGREGAÇÃO DETERMINADA. PARCELAS DE EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADE ESPECÍFICA. SÚMULA Nº 30 DESTE TRIBUNAL. PROVA DO VÍNCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO. VISTORIA TÉCNICA OBRIGATÓRIA. ART DA OBRA. FASE DE HABILITAÇÃO. CORREÇÕES DETERMINADAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli, Silvia Monteiro e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente parcialmente a Representação, determinando que a Prefeitura de Dirce Reis adote as seguintes providências: a) segregue os dispositivos de comprovação de qualificação técnica operacional e profissional, adequando os preceitos aos termos do art. 67, I e II, da Lei nº 14.133/21 e enunciado nº 30 da Súmula de jurisprudência desta E. Corte; b) desloque a apresentação da prova de vínculo do responsável técnico, em qualquer das formas juridicamente admitidas, para a etapa anterior à assinatura do termo contratual; c) exija a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica para o objeto licitado somente depois de formalizado o correspondente Negócio Jurídico; e, d) permita a apresentação da declaração formal de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WU5C-7CYR-7OBS-5TRZ

conhecimento pleno das condições e peculiaridades do local de execução da obra, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/21.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 10 de agosto de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WU5C-7CYR-7OBS-5TRZ